



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de organização, produção e execução de cerimônias de formatura escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

CREDENCIAMENTO: 09/2025	Disponibilização do Edital e Recebimento dos credenciamentos: A partir do dia <u>12/09/2025 às 09hs</u>
--	--

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Sistema do Credenciamento eletrônico: BLL Compras disponível em www.bll.org.br

Valor de Referência: Conforme **Anexo XIII do Edital**

A licitação e as contratações dela decorrentes são reguladas pelas condições específicas e gerais do credenciamento e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentendendo que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, com fluxo contínuo de recebimento das solicitações de credenciamento a partir da data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2.	DO CREDENCIAMENTO	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	DAS PROPOSTAS	5
5.	DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6.	DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	8
7.	DA HABILITAÇÃO	8
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	10
9.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	10
10.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	10
11.	DAS DECLARAÇÕES	11
12.	DAS SANÇÕES	12
13.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	12
14.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	13
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	24
	ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;	28
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	30
	ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO	32
	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;.....	33
	ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	35
	ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO.....	46
	ANEXO IX - SANÇÕES.	47
	ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.	59
	ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.....	60
	ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	61
	ANEXO XIII - PREÇO DE REFERENCIA	63



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO

- 1.1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de organização, produção e execução de cerimônias de formatura escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.
- 1.1.2. O serviço contempla a realização de cerimônias para alunos concluintes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

1.2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.2.1. A despesa total orçada de R\$ 1.733.844,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), correrá por conta das Ficha Orçamentarias nº 106; Classificação:02.09.02-12.3610066.2122-3.3.90.39.00-01.000.0000, e nº 177; Classificação: 02.09.03-12.3650066.2126-3.3.90.39.00-01.000.0000, do exercício de 2025 (suplementada se necessário).

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.bll.org.br
- 2.2. O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.
- 2.3. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelo sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar do Estado de São Paulo (<https://www.cajamar.sp.gov.br>) todo o trâmite até sua finalização.
- 2.4. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma citada no **item 2.1** deste edital.
- 2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.6. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no item 2.1, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 2.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.8. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.9. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

Edital de Credenciamento – P.A 3115/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 63



- 2.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.3. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.6. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

- 3.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.7. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
 - 3.7.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.
- 3.8. O impedimento que trata o **item 3.6.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.3 e 3.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens **3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o **item 3.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 3.15. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 3.16. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais> os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente pelos meios citados no **item 2.**
- 4.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento do modelo ao Anexo III deste edital, incluindo:
- 4.5. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 4.6. Indicação da marca em campo apropriado, vedada a utilização da palavra 'similar', ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- 4.7. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos diretos e indiretos, que possam vir agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.9.1. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
 - 4.9.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
- 4.10. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 4.11. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste credenciamento.
- 4.12. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 4.13. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 4.14. Informamos que o quantitativo presente na coluna "qntd." do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 4.15. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 4.16. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.17. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 4.18. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
- 4.18.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 4.18.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.19. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 4.20. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública e Edital de Credenciamento.
- 5.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 5.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 5.4. A seleção será realizada por meio de análise técnica da documentação e dos materiais apresentados, com atribuição de pontuação conforme os critérios definidos no sub-item 5.6.
- 5.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem no mínimo 70% da pontuação total possível. O julgamento seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Avaliação e Classificação das Propostas

- 5.6.1. A análise técnica das propostas e julgamento da pontuação será realizada por uma Comissão Especial de Seleção e Julgamento, composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, designados por portaria específica, nos termos da legislação vigente.
- 5.6.2. A seleção das empresas credenciadas será realizada com base na análise da documentação apresentada e na aplicação de critérios objetivos de pontuação, conforme descrito abaixo:
- 5.6.3. Proposta técnico-operacional, contemplando logística, estrutura e aspectos estéticos – até 30 pontos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.4. Experiência comprovada em eventos escolares similares – até 25 pontos;
- 5.6.5. Capacidade técnica da equipe (currículos e formação dos profissionais) – até 20 pontos;
- 5.6.6. Portfólio com registros fotográficos e/ou audiovisuais de cerimônias anteriores – até 15 pontos;
- 5.6.7. Referências formais de órgãos públicos ou instituições escolares previamente atendidas – até 10 pontos.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. O presente credenciamento visa selecionar até 05 (cinco) empresas especializadas na realização de cerimônias de formatura, com distribuição das demandas conforme a ordem de classificação e as necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.
- 6.2. Em caso de empate na pontuação final, serão observados os seguintes critérios, na ordem:
 - I. Maior pontuação na proposta técnico – operacional (logística, estrutura e estética);
 - II. Maior pontuação no critério de experiência comprovada em eventos escolares similares;
 - III. Sorteio público, com prévia convocação das empresas empatadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 7.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelos meios citados no item 2 deste edital.
- 7.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.1.3. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 7.1.4. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.5. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 7.1.6. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.
- 7.1.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.2.1. Habilitação jurídica:

- 7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 7.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2.2. Certidões Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);
- 7.2.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.2.4. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.
- 7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.2.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN OU Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, conforme Lei 14.133/2021, Art. 69, Inciso II.

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela comissão especial, devendo ser observado o seguinte:

8.2. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de **2 (dois) dias úteis** para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

8.3. A análise dos valores será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, que decidirá pela aceitação ou não dos valores propostos, ressalvada a possibilidade de negociação.

8.4. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

8.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

10.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);

10.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 10.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;
- 10.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

11. DAS DECLARAÇÕES

- 11.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo VI ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:
- Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
 - Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
 - Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

A declaração de LGPD (Anexo XI) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Edital são aquelas constantes no Decreto Municipal nº 7.144/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme ANEXO VI

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos meios dispostos no item 2.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definido e publicado novo cronograma para o certame.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido da empresa credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízo à execução de serviços já programados ou em andamento;
- II. Por iniciativa da Administração Pública, em decorrência de:
 - Descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou demais instrumentos vinculados;
 - Prática de atos que atentem contra a moralidade administrativa ou que comprometam a adequada prestação dos serviços;
 - Condenação definitiva por prática de fraude ou irregularidade em licitações ou contratos com o Poder Público;
 - Inexecução total ou parcial injustificada do objeto contratado;
 - Recusa injustificada em atender demandas da Secretaria Municipal de Educação;
 - Fatos supervenientes que comprometam a idoneidade, regularidade fiscal ou a capacidade técnica da empresa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.2. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da autoridade competente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. A empresa descredenciada poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, o qual será analisado pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.
- 14.4. O descredenciamento não isenta a empresa credenciada das responsabilidades administrativas, civis e/ou penais por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, caso ocorram.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 15.2. A inscrição implica na prévia e integral concordância com este Edital.
- 15.3. Este credenciamento e/ou contratação não geram qualquer vínculo trabalhista entre a administração nos termos deste Edital.
- 15.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 15.5. A comissão de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 15.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 15.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 15.8. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 15.9. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 15.10. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 15.11. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, 09 de setembro de 2025.

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Credenciamento – P.A 3115/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 13 de 63



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de organização, produção e execução de cerimônias de formatura escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.

O serviço contempla a realização de cerimônias para alunos concluintes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, conforme especificações técnicas constantes deste Termo e seus anexos.

1.2. Deverão ser atendidas **34 (trinta e quatro)** unidades escolares em **25 (vinte e cinco)** eventos com aproximadamente **4.000 (quatro mil)** alunos dos três seguimentos:

- **1.403 (um mil, quatrocentos e três)** alunos na **Educação Infantil**;
- **1.269 (um mil, duzentos e sessenta e nove)** alunos no **Ensino Fundamental I**;
- **1.328 (um mil, trezentos e vinte e oito)** alunos no **Ensino Fundamental II**.

1.3. Modalidade: Chamamento público/ Credenciamento.

1.3.1. Critério de habilitação: atendimento integral às condições técnicas e comerciais estabelecidas no edital, com aceitação do preço máximo previamente fixado pela Administração.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme estabelece o art. 84 da lei 14.133, iniciando-se a partir da data da assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea b – Lei Federal nº 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar-SP tem como objetivo promover o reconhecimento simbólico e social dos alunos concluintes da Rede Municipal de Ensino, por meio da realização de cerimônias de formatura escolares que marquem a conclusão das etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

As cerimônias de formatura representam momentos de celebração institucional, valorização da trajetória dos estudantes e fortalecimento dos vínculos entre escola, alunos, famílias e comunidade. Esses eventos desempenham importante papel motivacional e pedagógico, reforçando o sentimento de pertencimento, a autoestima dos alunos e a continuidade da jornada educacional.

Dada a complexidade da organização e execução desses eventos, que envolvem infraestrutura, logística, decoração, produção de materiais personalizados, sonorização, cerimonial e registro fotográfico, torna-se inviável a realização direta pela administração pública, devido à limitação de pessoal, estrutura e especialização técnica.

Assim, a contratação de empresa especializada se faz necessária para:

2.1. Planejar, organizar e executar as cerimônias de formatura para aproximadamente 4.000 alunos das 34 unidades escolares da Rede Municipal, respeitando as especificidades de cada segmento (Educação Infantil, Fundamental I e II);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2. Garantir a entrega de eventos padronizados, com qualidade técnica e segurança operacional, por meio da disponibilização de infraestrutura completa, materiais gráficos e equipe especializada;
- 2.3. Assegurar o cumprimento de cronogramas diversos, considerando a distribuição geográfica das escolas e a logística de público;
- 2.4. Fortalecer a imagem institucional da escola pública municipal e ampliar a participação da comunidade escolar em ações de valorização da educação;
- 2.5. Atender a demanda crescente por eventos escolares de caráter formativo, respeitando as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e os princípios da economicidade, legalidade e eficiência na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, alínea c – Lei Federal nº 14.133/2021

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. A empresa contratada deverá atender integralmente ao escopo previsto neste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, estruturas, serviços e recursos humanos necessários à realização das cerimônias de formatura, conforme os padrões de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.

4.2. A prestação dos serviços deverá atender de forma completa às necessidades apresentadas nos itens anteriores, incluindo logística, ornamentação, equipamentos, mobiliário, equipe operacional, materiais personalizados e demais elementos que compõem a execução do evento.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

4.3.2. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

I - Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

II - Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

III - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

IV - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

V - Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

VI - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.4. Amostra:

Não haverá exigência de apresentação de amostra do objeto contratual

4.5. Indicação de marcas ou modelo:

Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação, salvo nos casos em que itens personalizados devam conter identidade visual da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.



4.6. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da Contratação:

4.7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Em caso de defeitos, falhas na prestação dos serviços ou inconformidades nos materiais, estes deverão ser reparados ou substituídos sem ônus adicional ao Município de Cajamar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

4.8. Da Vistoria:

4.8.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal nº 14.133/2021

5. FORMA DE ENTREGA

5.1. Execução das Cerimônias

A execução das cerimônias de formatura será realizada **presencialmente**, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à organização por segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II) e por unidade escolar.

5.2. Agrupamento de Turmas

As turmas pertencentes ao mesmo segmento educacional e designadas para o mesmo local de realização participarão de uma única cerimônia conjunta, com o objetivo de otimizar recursos, garantir organização e promover maior integração entre as unidades da rede.

5.3. Locais de Realização

Os eventos ocorrerão nos seguintes locais, conforme o agrupamento das escolas:

- **Ginásio de Esportes "Prof. Manoel Álvares" (Jordanésia):** destinado às cerimônias das unidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental I das regiões atendidas por esse polo.
- **Ginásio Poliesportivo "Antonio Carlos Tramassi" (Polvilho):** atenderá escolas de ambos os segmentos localizadas nas proximidades desse centro.
- **Ginásio de Esportes "Lamartine de Paula Lima" (Cajamar Centro):** reservado para escolas do Ensino Infantil e Fundamental I situadas na região central do município.
- **Centro de Eventos Jordanésia:** local destinado às cerimônias de formatura dos alunos do Ensino Fundamental II (9º ano), abrangendo todas as escolas dessa etapa.
- **Unidades Escolares Específicas:** determinadas cerimônias ocorrerão diretamente nas dependências das escolas, conforme estrutura física e decisão administrativa (ex.: EMEB Arnaldo, EMEB Veneranda, EMEB Demétrio).

5.4. Cronograma e Serviços

A empresa contratada deverá observar o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as datas, horários e locais indicados, bem como adequar os serviços prestados às especificidades de cada espaço.

5.5. Antecedência da Montagem

Todos os serviços descritos nas especificações técnicas deverão estar plenamente disponibilizados no local da cerimônia com **antecedência mínima de 2 (duas) horas** do horário previsto para início do evento, permitindo verificação prévia pela fiscalização da Administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. Responsabilidade Técnica da Contratada

É responsabilidade da contratada garantir a integridade do transporte, montagem, execução e desmontagem dos materiais e estruturas utilizadas, bem como o cumprimento integral das normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e boas práticas ambientais.

5.7. Locais de Execução dos Serviços

As cerimônias ocorrerão conforme a seguir:

	SEGUIMENTO	FORMANDOS	DATA	HORARIOS	ESCOLAS	LOCAIS
1	INFANTIL (FASE V)	102	02/12/2025	18:30	EMEB CLEIDE APª FIUZA PENIDO	Av. Bento da Silva Bueno - Jardim Paraíso – Polvilho – Ginásio de esportes.
2		153	01/12/2025	17:00	EMEB VICTOR POSSEBOM	Av. Prof. Valter Ribas De Andrade, 300 - Cajamar – Ginásio de esportes.
3		46	02/12/2025	18:30	EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	Av. Prof. Valter Ribas De Andrade, 300 - Cajamar – Ginásio de esportes.
4		23	02/12/2025	18:30	EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA	Av. Prof. Valter Ribas De Andrade, 300 - Cajamar – Ginásio de esportes.
5		60	01/12/2025	18:30	EMEB ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
6		13	01/12/2025	18:30	EMEB JOSUE MOREIRA SENA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
7		48	01/12/2025	18:30	EMEB VERA DE ALMEIDA SANTOS	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
8		85	02/12/2025	18:30	EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
9		110	04/12/2025	18:30	EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
10		115	06/12/2025	10:00	EMEB EMERSON CRUZ MACHADO	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
11		50	06/12/2025	18:30	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
12		87	02/12/2025	18:30	EMEB LÚCIA MARIA DE CARVALHO	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
13		28	02/12/2025	18:30	EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
14		108	03/12/2025	18:30	EMEB VINICIUS COUTO SILVA	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
15		123	04/12/2025	18:30	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
16		126	05/12/2025	18:30	EMEB ESTER CATARINE LOZANO	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.

	SEGUIMENTO	FORMANDOS	DATA	HORARIOS	ESCOLAS	LOCAIS
1	FUNDAMENTAL I (5º ANO)	101	05/12/2025	18:30	EMEB ANTÔNIO CARLOS (5º ANO)	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
2		50	06/12/2025	18:30	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
3		60	06/12/2025	14:00	EMEB LUCY APPARECIDA BERTONCINI	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
4		94	06/12/2025	14:00	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
5		101	03/12/2025	18:30	EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordanésia – Ginásio de esportes.
6		72	06/12/2025	18:30	EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
7		106	09/12/2025	18:30	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
8		56	09/12/2025	18:30	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAÚBA	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
9		62	06/12/2025	18:30	EMEB MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
10		77	06/12/2025	18:30	EMEB MARIA DE LOURDES MATTAR	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
11		104	09/12/2025	18:30	EMEB ODIR GARCIA ARAUJO	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
12		71	01/12/2025	18:30	EMEB RONALDO PERES GERALDI	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
13		88	01/12/2025	18:30	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA	R. Creusa Ferreira de Araújo, N° 120 – Polvilho – Ginásio de esportes.
14		35	03/12/2025	18:30	EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Av. Prof. Valter Ribas De Andrade, 300 - Cajamar – Ginásio de esportes.
15		85	04/12/2025	18:30	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	Av. Prof. Valter Ribas De Andrade, 300 - Cajamar – Ginásio de esportes.
16		54	04/12/2025	18:30	EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO	Av. Prof. Valter Ribas De Andrade, 300 - Cajamar – Ginásio de esportes.

Edital de Credenciamento – P.A 3115/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 17 de 63



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17	53	03/12/2025	18:30	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO	Av. Prof. Valter Ribas De Andrade, 300 - Cajamar – Ginásio de esportes.
----	----	------------	-------	---------------------------------	---

	SEGUIMENTO	FORMANDOS	DATA	HORARIOS	ESCOLAS	LOCAIS
1	FUNDAMENTAL II (9º ANO)	273	10/12/2025	18:30	EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
2		61	11/12/2025	18:30	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
3		46	11/12/2025	18:30	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
4		105	12/12/2025	18:30	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
5		34	12/12/2025	18:30	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAÚBA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
6		109	09/12/2025	18:30	EMEB LUCY APPARECIDA BERTONCINI	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
7		102	09/12/2025	18:30	EMEB MARA APARECIDA ALVES DA S. GOMES	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
8		104	12/12/2025	18:30	EMEB ODIR GARCIA ARAUJO	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
9		61	11/12/2025	18:30	EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
10		76	13/12/2025	18:30	EMEB RONALDO PERES GERALDI	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
11		118	13/12/2025	18:30	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
12		67	11/12/2025	18:30	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.
13		48	13/12/2025	18:30	EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 827 – Jordânia – Centro de eventos.

5.8. Penalidades por Descumprimento

Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, em desconformidade com este Termo de Referência, a contratada deverá regularizar **imediatamente e satisfatoriamente**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.9. Projetos Especiais e Novas Especialidades de Atendimento

Caso, durante a vigência contratual, surjam necessidades de novos tipos de atividades, diferentes das aqui especificadas, estas deverão ser previamente estudadas e pactuadas entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação. A autorização será condicionada à análise técnica, elaboração de orçamento detalhado e formalização por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

5.10. Proposta de Execução

5.10.1. Empréstimo de Becas e Capelos

Disponibilização em estima suficiente para todos os formandos.

5.10.2. Fornecimento de Canudos

Canudos em cor neutra (branco, preto ou azul-marinho), com logotipo da Secretaria.

5.10.3. Convites

Criação de convites digitais e/ou impressos, mediante aprovação da Secretaria.

5.10.4. Homenagens aos Professores

Entrega de lembranças por segmento. Sugestões: kit de caneta e bloco personalizado, agenda permanente, caneca ou placa de homenagem.

5.10.5. Organização da Formatura

Equipe para montagem e desmontagem da estrutura. Utilização de palco praticável ou tablado, conforme o número de formandos e local.



5.10.6. Decoração

- **Hall de Entrada:** decoração com iluminação e pontos de fotos, incluindo painel com logotipo da Secretaria;
- **Mesa Solene:** mesa forrada com tecido, arranjos florais e cadeiras suficientes para os membros da mesa;
- **Tribuna Oratória:** disponibilização de tribuna para discursos.

5.10.7. Recepcionistas

Profissionais uniformizados para organização da entrada e apoio durante o evento.

5.10.8. Coordenação do Evento

Profissional responsável por coordenar a equipe e realizar ensaio, se necessário.

5.10.9. Serviço de Água

Distribuição de água mineral para os membros da mesa solene e equipe de apoio.

5.10.10. Sonorização

Locação e operação de equipamentos de som compatíveis com o ambiente.

5.10.11. Iluminação

Iluminação adequada para o palco, hall de entrada e pontos de fotos.

5.10.12. Mestre de Cerimônias

Profissional capacitado, com roteiro validado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.10.13. Fotógrafos

Equipe exclusiva para cobertura do evento. Não será permitida a entrada de fotógrafos não autorizados ou com equipamentos profissionais externos. O uso de smartphones e outros equipamentos de captura de imagens não será permitido.

5.10.14. Reuniões de Planejamento

Realização de duas reuniões por evento (com aproximadamente 30 e 7 dias de antecedência), com possibilidade de reuniões adicionais conforme necessidade da Secretaria. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

5.10.15. Fornecimento de Fotografias para a Instituição

Entrega digital de pelo menos 20 fotos e quadro de formatura para cada escola. As imagens não terão restrição de publicação.

5.10.16. Cadeiras para os Eventos

A contratada deverá fornecer cadeiras suficientes para acomodar formandos, convidados e autoridades, conforme a capacidade e disposição do local.

5.10.17. Outros Serviços e Materiais

Outros serviços e materiais poderão ser oferecidos e integrados à execução, desde que previamente aprovados pela Secretaria.

5.11. Especificações por Segmento

5.11.1. Educação Infantil

- Certificados entregues ao professor;
- Leitura da lista dos formandos independentemente da presença;
- Foto coletiva em frente à mesa solene;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentações conforme organização da escola;
- Cerimonialista seguindo o padrão da SME;
- Entrega de fotos individuais e em grupo (tamanho 10x15 cm) em moldura personalizada;
- Uso de beca, capelo, faixa e canudo;
- Água para a mesa e para os formandos;
- Climatização do ambiente;
- Mesas e cadeiras;
- Mesa solene com toalha e arranjos;
- Mastros com as bandeiras de Cajamar, São Paulo e Brasil;
- Tapete passarela;
- Limpeza e manutenção dos banheiros com reposição de itens de higiene.

5.11.2. Ensino Fundamental I (5º Ano)

(Idêntico ao item 5.11.1)

5.11.3. Ensino Fundamental II (9º Ano)

(Idêntico ao item 5.11.1)

5.12. Cada cerimônia será conduzida por apenas um fornecedor por segmento/escola, a ser designado conforme os critérios definidos, não sendo permitida a divisão simultânea da execução do mesmo evento entre empresas distintas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, alínea f – Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com base na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma das cerimônias de formatura será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostila.

6.3. Todas as comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para atos que não exijam formalidade específica.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar, sempre que necessário, o representante legal da empresa contratada para adoção de medidas imediatas relativas à boa execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização. Nessa reunião, serão tratados: as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, plano complementar de execução (quando houver), formas de aferição dos resultados e eventuais sanções aplicáveis.

6.6. Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024, por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.7. Gestor do Contrato: Titular: Régis Luiz Lima de Souza (R.E.: 19.842)

6.8. Fiscais Administrativos: Titular: Jéssica Rangel Fernandes da Silva (R.E.: 11.682) Suplente: Samuel Rodrigues Correa (R.E.: 19.591)

6.9. Comissão de Acompanhamento:

Edital de Credenciamento – P.A 3115/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 20 de 63



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir uma Comissão de Acompanhamento composta por servidores da pasta, com a finalidade de prestar apoio à fiscalização, promover a interface com as unidades escolares, organizar os cronogramas operacionais por segmento e validar o cumprimento dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência. A atuação da comissão não substitui a responsabilidade do fiscal ou gestor do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, alínea g – Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, alínea h – Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **CRENCIAMENTO**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, assegurando ampla concorrência e isonomia.

8.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá conforme os seguintes critérios, isoladamente ou combinados, conforme necessidade da Administração: ordem cronológica de chamamento; regionalização geográfica das escolas; disponibilidade declarada pelo fornecedor; rodízio entre os credenciados, respeitada a proporcionalidade e a economicidade.

8.2. Da Proposta:

8.2.1. Na proposta apresentada está contido os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, transporte, mão de obra, e demais subsídios necessários à plena execução dos serviços, tendo sua validade com prazo não inferior à 60 (sessenta) dias uteis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea i – Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. Por se tratar de procedimento de CRENCIAMENTO, admite-se que diferentes fornecedores sejam habilitados a prestar os serviços de cerimônia de formatura, respeitadas as condições técnicas e comerciais estabelecidas no edital,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo os valores praticados limitados ao valor máximo fixado por este Termo de Referência.

9.2. Os valores praticados poderão ser atualizados ou ajustados em razão de alterações comprovadas no custo de execução dos serviços, nos seguintes casos:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os custos da prestação dos serviços;

9.2.3. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice definido no instrumento contratual;

9.2.4. Poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação fundamentada do fornecedor credenciado, conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, alínea – Lei Federal nº 14.133/2021

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação, onerando a dotação orçamentária: Ficha nº: 177 – Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental e Ficha nº: 106 – Manutenção Divisão de Ensino Infantil.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações Da Contratada:

11.1.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da apresentação do Projeto e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da apresentação do Projeto, Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. Da Alteração Subjetiva:

11.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11.3. Das Obrigações Da Contratante:

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na apresentação do Projeto e Termo de proposta;

11.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - Art. 18, §1º, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. A Secretaria Municipal de Educação elabora o presente documento com o objetivo de viabilizar a contratação, por meio de credenciamento, de empresa para a captação de apoio e execução de **cerimônias de formatura** destinadas aos alunos da Rede Municipal de Cajamar. A contratação está fundamentada na legislação municipal vigente, bem como nas diretrizes da legislação educacional e de políticas públicas voltadas à valorização da trajetória escolar.

Trata-se da seleção de entidade de direito privado, legalmente habilitada, para a prestação de serviços especializados de organização, produção e execução das cerimônias, contemplando as etapas de planejamento, logística, decoração, cerimonial, produção de materiais e demais atividades indispensáveis à realização dos eventos.

As cerimônias de formatura representam momentos de elevado valor simbólico para a comunidade escolar, marcando o encerramento de ciclos educacionais e reconhecendo o esforço e as conquistas dos estudantes. Além de valorizar a dedicação dos alunos, tais eventos reforçam os vínculos entre escola, família e sociedade, promovendo um ambiente de celebração, pertencimento e incentivo à continuidade dos estudos.

A iniciativa visa não apenas prestigiar os concluintes, mas também destacar a importância da educação e o papel estratégico das instituições de ensino no desenvolvimento integral dos cidadãos.

2. AREA REQUISITANTE – Art. 75, §1º, inciso III - Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. Secretaria Municipal de Educação

2.2. Responsável: Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação

3. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021

3.1 O referido instrumento a ser contratado pela Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Escolares, se encontra alinhado com a legislação e peças orçamentárias vigentes.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal nº 14.133/2021

4.1 Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio de credenciamento, abrangendo a prestação de serviços especializados de organização, produção e execução de cerimônias de formatura para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar. Ressalta-se que o objeto da contratação não se trata de bem ou serviço de luxo conforme decreto 7.139/2024, mas sim de uma iniciativa de relevante interesse público e educacional, voltada ao reconhecimento do percurso formativo dos estudantes e à promoção do vínculo entre escola e comunidade. A contratação será regida pelas seguintes condições: Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio de credenciamento, abrangendo a prestação de serviços especializados de organização, produção e execução de cerimônias de formatura para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar. A contratação será regida pelas seguintes condições:

Condições de Execução:

- A execução do objeto abrangerá o fornecimento e a coordenação de todos os itens e serviços necessários à realização dos eventos, como: becas, capelos, canudos, convites, lembranças para professores, decoração do local, palco, iluminação, sonorização, mestre de cerimônias, fotógrafos, recepcionistas, água para mesa solene, coordenação do evento e reuniões de planejamento.
- A contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, em quantidade compatível com a demanda, identificada com uniforme e crachá, sendo responsável pela pontualidade, conduta profissional e cumprimento de prazos.
- As cerimônias ocorrerão em locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme listagem de escolas e ginásios, e serão definidas conforme cronograma estabelecido em comum acordo.

Condições de Pagamento:

- O pagamento será realizado com base em medições por evento executado, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico de conformidade aprovado pela fiscalização.

Edital de Credenciamento – P.A 3115/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 63



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Os serviços prestados estarão sujeitos à avaliação e aceite pela contratante. Os valores serão pagos em conta bancária indicada pela contratada, conforme cronograma e condições pactuadas.

Garantias Exigidas e Ofertadas:

- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- Será exigida a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.

Condições de Recebimento:

- Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente e, após verificação de conformidade técnica, formalmente aceitos de maneira definitiva.
- A fiscalização poderá recusar qualquer item ou serviço que não atenda às especificações previstas no edital e no Termo de Referência, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais de acordo com o cronograma de execução contratual conforme estabelece o art. 84 da lei 14.133. Todas as obrigações da contratada deverão observar também a legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1 A contratação visa atender um total de aproximadamente 4.000 (quatro mil) alunos de cerca de 34 unidades escolares em um total de 25 eventos, a quantidade corresponde a demanda de alunos em fim de ciclo de cada seguimento educacional.

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. A análise para escolha da melhor alternativa de execução da cerimônia de formatura considerou critérios como qualidade, viabilidade técnica, economicidade e capacidade de atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 Os critérios de avaliação utilizados envolveram a análise da estrutura disponível, custo estimado, capacidade de execução e experiência no desenvolvimento de eventos escolares de grande porte.

6.3 Com base na busca e análise das opções disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções potenciais:

SOLUÇÃO 1: Execução Direta pela Prefeitura

Descrição: Realização da cerimônia pela própria administração municipal, utilizando servidores públicos e recursos próprios.

SOLUÇÃO 2: Contratação de Empresa Especializada

Descrição: Contratação de empresa com experiência comprovada na organização e execução de cerimônias escolares, abrangendo todas as etapas do evento.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. Identificação Das Soluções:

SOLUÇÃO 1: Execução Direta pela Prefeitura

Vantagens:

Proporciona maior controle institucional sobre todas as etapas do processo;
Garante transparência direta na aplicação dos recursos públicos.

Desvantagens:

Elevado custo operacional e logístico;
Falta de equipe técnica especializada para planejamento e execução do evento;
Risco de comprometer a qualidade do evento devido à sobrecarga administrativa.

Estimativa: Não foi possível realizar a estimativa precisa de preços da Solução, uma vez que, embora exista a possibilidade de levantamento de valores referentes ao aluguel ou compra de equipamentos, torna-se inviável prever de forma adequada os custos logísticos e de mão de obra técnica especializada, os quais variam significativamente conforme a escala, o cronograma e a estrutura disponível.

Solução 2 – Execução por Empresa Especializada



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Vantagens: Maior eficiência e agilidade na execução do evento; Redução de custos operacionais e de pessoal; Qualidade superior na organização, decorrente da experiência da empresa; Liberação dos servidores municipais para atividades pedagógicas.	Desvantagens: Necessidade de fiscalização contínua para garantir a qualidade contratada; Dependência da empresa para futuras realizações de eventos similares.
--	---

7.2. Análise:

Após análise comparativa, conclui-se que a Solução 2 apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e menor risco de falhas, sendo a alternativa mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. A solução escolhida trata-se da Solução nº 02: Contratação de Empresa Especializada para Organização de Cerimônias de Formatura. A realização dessas cerimônias é parte integrante da valorização do percurso escolar dos alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar e promovendo reconhecimento social e institucional aos estudantes concluintes.

8.2. A proposta contempla a organização completa do evento, incluindo planejamento, logística, decoração, produção de materiais, cerimonial e demais etapas necessárias. Ao contratar uma empresa com experiência comprovada, buscase garantir um padrão de qualidade e eficiência na execução das cerimônias, sem comprometer os recursos e a estrutura da administração pública.

8.3. A solução atende diretamente aos alunos concluintes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de Cajamar, estendendo seus efeitos também aos familiares e profissionais da educação envolvidos no processo educacional, promovendo um ambiente de celebração, pertencimento e estímulo à continuidade dos estudos.

8.4. Nesse sentido, a política pública municipal de valorização da trajetória educacional alinha-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e ao Plano Municipal de Educação, promovendo ações que reconheçam o papel da escola na formação integral do cidadão, abrangendo dimensões cognitivas, sociais, emocionais e culturais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021

9.1 A contratação, conforme definida neste Estudo Técnico Preliminar, refere-se à prestação de serviços especializados para a organização completa das cerimônias de formatura da Rede Municipal de Educação. Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução integrada de diversas etapas interdependentes — como planejamento, logística, produção de materiais, cerimonial e suporte técnico —, o parcelamento da solução se mostra inadequado e inviável do ponto de vista técnico e operacional.

9.2 A divisão da contratação em múltiplos lotes ou fornecedores poderia comprometer a uniformidade, a coordenação e a qualidade da execução, além de gerar riscos logísticos e administrativos, como a dificuldade de compatibilização de prazos, a duplicidade de esforços e a falta de responsabilização única pelo resultado.

9.3 Sendo assim, justifica-se a contratação integral de uma única empresa que concentre todas as atividades previstas, assegurando maior eficiência, redução de custos e melhor controle da Administração Pública sobre a execução contratual, conforme o princípio da economicidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Não há necessidade de parcelamento, visto que a natureza da contratação exige execução integrada dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX – Lei Federal nº 14.133/2021

10.1 A contratação de empresa especializada para a realização das cerimônias de formatura proporcionará uma série de benefícios à Rede Municipal de Educação. Entre eles, destacam-se: a padronização e profissionalização dos eventos, o fortalecimento do vínculo entre escola, alunos e comunidade, e o reconhecimento simbólico da trajetória educacional dos estudantes. Além disso, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, permitindo que a equipe da Secretaria concentre esforços em suas atividades pedagógicas e administrativas essenciais. Espera-se, ainda, a elevação do sentimento de pertencimento dos alunos e a valorização da educação pública no município. A



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação visa aprimorar a qualidade da oferta de serviços educacionais, promovendo eventos estruturados, com melhor gestão de recursos e maior satisfação da comunidade escolar.

11. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS - Art. 18, §1º, inciso X – Lei Federal nº 14.133/2021

11.1. Comissão de Seleção

A análise técnica das propostas e o julgamento da pontuação serão realizados por uma Comissão Especial de Seleção e Julgamento, composta exclusivamente por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designados por portaria específica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A comissão atuará com base nos critérios técnicos definidos no edital e no Termo de Referência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

12.1. Não foram identificadas contratações interdependentes ou complementares a esta aquisição.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

13.1. A empresa contratada deverá observar eventuais impactos ambientais decorrentes da realização das cerimônias de formatura, adotando práticas sustentáveis sempre que possível. As medidas de tratamento e mitigação dos impactos deverão estar alinhadas ao estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme as diretrizes de responsabilidade ambiental e boas práticas definidas para contratações públicas. A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021

14.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação proposta se refere a objeto de natureza comum, com padrões de desempenho claramente definidos no edital, o que torna sua execução plenamente viável do ponto de vista técnico. A contratação é, além de tecnicamente possível, essencial para o cumprimento dos objetivos da política educacional do município. Considerando, ainda, a compatibilidade orçamentária e a economicidade da solução adotada, declara-se a plena VIABILIDADE da aquisição pretendida nos aspectos técnicos e financeiros. A contratação é viável do ponto de vista técnico e orçamentário, tratando-se de objeto comum com especificação clara e compatível com os objetivos da Administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

Referente Credenciamento 09/2025

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de organização, produção e execução de cerimônias de formatura escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1				
2				
...				
Valor total				R\$ XXXX,XX(xxxxxxxxxx)

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:

Tel. Comercial:

Celular:

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____
_____; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Credenciamento n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Edital de Credenciamento – P.A 3115/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 33 de 63



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

(Processo Administrativo nº3115/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Régis Luiz Lima de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com os [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 A O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como aos (preencher com disposições do edital)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Edital de Credenciamento – P.A 3115/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 36 de 63



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **conforme o disposto no § 3º do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Executora:
- II. Função/Sub-função:
- III. Programa:
- IV. Projeto/Atividade/Oper.Especia:
- V. Classificação Econômica:
- VI. Destinação do Recurso:
- VII. Ficha:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 - CENTRO - CAJAMAR/ SP - CEP: 07750-020

CNPJ: 46.523.023/0001-81

Departamento de Compras e Contratos

Data: / /

Emitido por: / /

Página / /
Sistema CECAM

PEDIDO DE COMPRA

Nº/Ano Pedido: - Data: / /

Modalidade: - Nº/Ano: / /

Fundamento Legal: - Nº/Ano Solicitação:

Contrato / Nº Proc. Pagto:

Proc. Adm.: /

Aplicação: utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Cajamar

Justificativa:

Tipo de Objeto:

Objeto:

Nome/ Razo Social:

CPF/CNPJ: / -

Endereço:

Telefone E-mail:

Local de Entrega/Serviço:

Endereço:

Prazo de Entrega:

Condição de Pagamento:

Responsável:

Observação:

Os Materiais/Serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CPNJ: 46.523.023/0001-81

Endereço: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, CENTRO - CAJAMAR - SP - 07750-020

Telefone:

Queira fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Assinam:

O pedido / /:

Centro de Custo: Infantil - GERAL - PODER EXECUTIVO -

Sequência	Produto/Serviço	U.M.	Qty.	VI. Unit.	VI. Líquido

Ficha	Dotação Orçamentária	Dest. Recurso	Categoria Econômica	Valor

Total por Centro de Custo

Total Geral

CAJAMAR, de de

CPF: / /

CPF: / /



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - SANÇÕES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1133
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

30
f



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

f 2
8



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

+



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p
g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Credenciamento n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII - PREÇO DE REFERENCIA

Objeto	Quantidade de cerimônias	Valor por Cerimônia	Valor Total Estimado
Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de organização, produção e execução de cerimônias de formatura escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar – Conforme Anexo I	25	R\$ 69.353,7600	R\$ 1.733.844,00

Valor total estimado: R\$ 1.733.844,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)